

E-PROTOCOLO N.º 22.315.526-0

DATA: 14/06/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 252/2024

APROVADO EM 06/11/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARLINDA FERREIRA CREPLIVE – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: QUATRO BARRAS.

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2024, da instituição de ensino citada.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA.

EMENTA: Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2024, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Seed/PR deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2024.

E-PROTOCOLO N.º 22.315.526-0

A instituição de ensino possui o credenciamento para oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2024.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 16/10/2024 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 22/10/2024, com atendimento do solicitado.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2024, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

E-PROTOCOLO N.º 22.315.526-0

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Direção da instituição de ensino justifica a solicitação da autorização dos referidos cursos, da seguinte forma:

Eu, Karina Lucia de Freitas Vassoler, portadora do RG nº 6.255.369-3, representante legal do Colégio Estadual Arlinda Ferreira Creplive, atento às necessidades educacionais do Município de Quatro Barras, venho solicitar a implantação da oferta do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, EJA Presencial, na forma de Experimento Pedagógico, a partir do segundo semestre de 2024.

Tal implantação justifica-se pelo aumento na busca pela modalidade da Educação de Jovens e Adultos na região. Assim, a implantação da EJA na instituição apresenta-se como parte importante na garantia do acesso aos direitos educacionais no município.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

VS

E-PROTOCOLO N.º 22.315.526-0

[...]

Biblioteca: A biblioteca possui área aproximada de 30 m². Para a organização dos livros dispõe de estantes de metal. O acervo total é de aproximadamente 3.000 livros. A biblioteca está informatizada e as obras são organizadas em: literaturas, dicionários, livros didáticos e outros. Dispõe de computador, fotocopadora, mesas e cadeiras. A instituição dispõe de um profissional suprido para atendimento à biblioteca.

Laboratório de ciências/química, física e biologia: O laboratório é um espaço aproximado de 70 m², possui bancadas, pia com torneira, armários, banquetas, microscópio, torso, e outros instrumentos para a realização de experimentos. Anexo ao laboratório há uma sala pequena, com armários, onde estão armazenados os reagentes e um banheiro. Ao lado do laboratório tem um auditório bem amplo e dois banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais.

Laboratório de informática: A escola conta com um laboratório de informática, com aproximadamente 90 m². O ambiente dispõe de trinta e três terminais de computador, com o respectivo mobiliário.

Quadra poliesportiva: A escola dispõe de uma quadra coberta para a realização das atividades práticas e recreativas.

Acessibilidade: A escola dispõe de rampas, corrimãos e banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II - Presencial

NRE:02 ÁREA METROPOLITANA NORTE		MUNICÍPIO: Quatro Barras		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Arlinda Ferreira Creplive - EF M PROFIS				
ENDEREÇO: Av. São Sebastião, Nº 95, Bairro: Centro				
TELEFONE:(41) 3672 1076				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO:5204		TURNO:NOTURNO		C.H.1600/1610* Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO:2024		FORMA:Semestral/Simultânea		
COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4
ARTE	50	50	-	-
CIÊNCIAS	100	100	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10*
GEOGRAFIA	100	100	-	-
HISTÓRIA	-	-	100	100
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100
MATEMÁTICA	-	-	150	150
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE	400	400	400	400/410*
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.600/1.610* Horas			

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

E-PROTOCOLO N.º 22.315.526-0

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 - Presencial

NRE:02- ÁREA METROPOLITANA NORTE		MUNICÍPIO: Quatro Barras		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Arlinda Ferreira Creplive - EF M PROFIS				
ENDEREÇO: Av. São Sebastião, Nº 95, Bairro: Centro		Telefone: (41) 3672 1076		
ENTIDADE MANTENEDORA:GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO:020-1823		TURNO:NOTURNO	C.H.1234 Horas	
ANO DE IMPLANTAÇÃO:2024			FORMA/SEMESTRAL/SIMULTÂNEA	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 Horas		

E-PROTOCOLO N.º 22.315.526-0

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE:02 - ÁREA METROPOLITANA NORTE		MUNICÍPIO:		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:				
ENDEREÇO:		Telefone(41)		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO:020-1824		TURNO:NOTURNO	C.H.1408 Horas	
ANO DE IMPLANTAÇÃO:2024			FORMA:SEMESTRAL/SIMULTÂNEA	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS	-	-	60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	-	-	50
	INFORMÁTICA BÁSICA	-	-	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO	-	-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	-	-	50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		-	-	240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas		

E-PROTOCOLO N.º 22.315.526-0

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR para providências quanto a ausência da Licença Sanitária. A Secretaria de Estado da Educação retorna a diligência ao Conselho, com a Licença Sanitária vigente até 15/10/2025. O Certificado de Conformidade está vigente até 29/05/2025.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2024, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C E Arlinda Ferreira Creplive – EFMP	Quatro Barras/ Área Metropolitana Norte	N.º 2648/2022 de 17/05/2022, de 30/11/2022 a 30/11/2032.	Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial a partir do segundo semestre de 2024, pelo prazo de 02 anos.
			Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial a partir do segundo semestre de 2024, pelo prazo de um ano e meio.

E-PROTOCOLO N.º 22.315.526-0

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

- a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;
- b) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais;
- c) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento dos referidos cursos, ofertados na instituição de ensino citada neste Parecer, conforme as Deliberações CEE/PR já mencionadas, atendendo, em especial, para o Ensino Médio EJA, como Experimento Pedagógico, o que dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE